



Camara Municipal de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 12

*alterada pelas leis
Revogada pela lei 644*

(Dispõe sobre construção, reconstrução e consertos de passeios e muros)

A Câmara Municipal de Jacareí, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

TITULO I

PASSEIOS

I - INCIDENCIA

Artigo 1º - Todos os proprietários de imóveis ou não, situados em vias públicas servidas por guias, são obrigados a construir ou reconstruir os respectivos passeios e mante-los em perfeito estado de conservação.

Artigo 2º - Consideram-se como inexistentes os passeios que vierem a ser construídos ou reconstruídos em desacordo com as especificações técnicas e regulamentares desta lei, bem como os que foram consertados nas mesmas condições.

II PARTE CONSTRUTIVA

Artigo 3º - Os passeios só poderão ser construídos em ladrilho cor de cimento, de 20 cm por 20 cm, divididos em nove quadrados iguais separados por canalêtes, de acordo com o modelo que a Prefeitura terá á disposição dos interessados.

- § 1º - Em frente e na largura dos portões de entrada para veículos pesados, os passeios poderão ~~ser~~ ^{serão} construídos em paralelepípedos.
- § 2º - A declividade normal dos passeios será de 3% (três por cento).
- § 3º - Os passeios serão em um plano só e nem diante dos portões de acesso para veículos serão permitidos desníveis de qualquer especie.
- § 4º - As canalizações para escoamento das aguas pluviais e quaisquer outras, passarão sob os passeios.

III - PRAZOS PARA EXECUÇÃO

022

Artigo 4º - Colocadas as guias pela Prefeitura, intimará esta o proprietário do prédio para, no prazo de 60 (sessenta) dias, executar a construção do passeio.

§ unico - As guias serão pagas pelos proprietários, de acordo com o disposto nos paragrafos 1º e 2º do artigo 7º.

Artigo 5º - Será concedido um prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão das obras, aos proprietários que receberem intimação para a reconstrução ou consertos de passeios.

§ unico - A juizo do Prefeito Municipal, esse prazo poderá ser prorrogado, se o interessado o requerer no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da intimação.

Camara Municipal de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Não sendo encontrado o proprietário, ou pessoa que o represente, a Prefeitura o intimará por edital afixado na Portaria e publicado na imprensa local, fixando o prazo de sessenta dias contados da publicação, só se admitindo prorrogação por motivo relevante a juízo do Prefeito Municipal, e se o interessado o requer dentro de 30 (trinta) dias da publicação.

IV EXECUÇÃO PELA PREFEITURA

Artigo 7º - A Prefeitura poderá mandar construir, reconstruir ou consertar os passeios conforme o caso, cobrando dos proprietários o custo do serviço, sempre que assim julgar conveniente, após expirado o prazo da intimação, sem prejuízo da cobrança da multa imposta, nos termos do artigo 15º e suas letras.

1º - Além do custo do serviço a Prefeitura cobrará a porcentagem de 20% (vinte por cento) a título de administração;

2º - a importância correspondente ao custo do serviço e mais a porcentagem de administração deverá ser paga, pelo proprietário responsável, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da entrega do aviso expedido pela Prefeitura, convidando-o a efetuar o pagamento ;

3º - findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior e não tendo sido efetuado o pagamento será a dívida inscrita, com o acréscimo de 10 % (dez por cento).

Artigo 8º - Ficará a cargo da Prefeitura a reconstrução ou consertos dos passeios, no caso de alteração do nivelamento das guias ou de estragos ocasionados pela arborização;

Artigo 9º - competirá também á Prefeitura o conserto necessário quando houver diminuição da largura dos passeios, em virtude da modificação do alinhamento das guias.

Artigo 9º - No caso de modificação ou estragos causados por entidades publicas, companhias ou empresas concessionárias de serviços publicos, a reconstrução ou conserto dos passeios ficará a cargo da autora.

TITULO II

MUROS

I INCIDÊNCIA

Artigo 10º - Todos os proprietários de imóveis, edificados ou não, situados em vias publicas, dentro do perimetro urbano, são obrigados a construir, reconstruir ou reparar os respectivos muros e mantê-los em perfeito estado de conservação ;

1º - consideram-se como inexistentes não só os muros que vierem a ser destruídos ou reconstruídos em desacordo com as especificações técnicas e regulamentares impostas pela Prefeitura, bem como os consertos feitos nas mesmas condições ;

2º - na 3ª zona urbana, a critério da Prefeitura, e a título preventivo, o muro poderá ser substituído por cerca de bambú, cerca viva ou de arame, devendo neste caso os interessados obedecer ás determinações da Prefeitura para cada modelo de cerca.

Camara Municipal de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

II PARTE CONSTRUTIVA

Artigo - 11º - São as seguintes as especificações técnicas e regulame-
ntares a que se refere o § 1º do artigo anterior: parede de 1/2 tijolo
com pilastras de 2 (dois) em 2 (dois) metros e rufo, altura de 2
(dois) metros, rebocado e caiado de branco por fóra.

III PRAZOS PARA EXECUÇÃO

Artigo - 12º Intimado o proprietário, terá o prazo de 30 (trinta)
dias para construir, reconstruir ou consertar o muro ou cerca, quando
for o caso desta última.

§ único - esta prazo poderá ser prorrogado quando requerido, tudo
de acordo com o parágrafo único do artigo 5º.

Artigo - 13º - Não sendo encontrado o proprietário a Prefeitura proce-
derá de acordo com as disposições do artigo 6º.

IV - EXECUÇÃO PELA PREFEITURA

Artigo 14º - A Prefeitura mandará construir, reconstruir ou consertar
os muros e cercas, conforme o caso, de acordo com as letras e parágra-
fos do artigo 7º

TITULO III

PENALIDADES

Artigo - 15º - O não cumprimento das obrigações deste regulamento fa-
zerá incorrer o proprietário nas seguintes penalidades:

- a) multa de CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), para os
proprietários, dentro da 1ª zona do perímetro urbano;
- b) multa de CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) para os
proprietários, dentro da 2ª zona do perímetro urbano;
- c) multa de 100,00 (cem cruzeiros) para os proprietá-
rios dentro da 3ª zona do perímetro urbano.

§ único - Ressalvado á Prefeitura o direito de providenciar a
construção ou reconstrução dos muros, e o reembolso de
despesas, mais a porcentagem de administração, não se-
rão aplicadas multas aos proprietários de terrenos em
aberto que estejam lançados com tarifa majorada do Im-
posto Territorial Urbano.

Artigo 16º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrario.

... 024

Vale a rubrica "2º" no título do § 2º do
Título III
Sala dos Comissários, 8 de Junho de 1948
Pedro Vespertino
E. Mendes Dantas